



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6561/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM PROVENTOS CALCULADOS A 60% + 2% (POR ANO) DA MÉDIA DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO AO SENHOR HAROLDO CESAR FERNANDES, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 56 e seguintes da Lei Complementar nº 3408/2022, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre os a Incapacidade Permanente em razão de doença congênita, os Segurados e a Concessão de Aposentadorias e Pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, combinado com o Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO no que se refere ao valor e cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente, doença adquirida ou congênita serão correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média das contribuições, este percentual será acrescido de 2% (dois por cento ao ano) que exceder a 20 anos de contribuição (Inciso IV do § 2º do Art. 80 da Lei Complementar 3408/2022, de 20 de maio de 2022).

CONSIDERANDO no que se refere ao reajuste dos proventos, estes serão reajustados nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social Art. 82 da Lei Complementar 3408/2022, de 20 de maio de 2022.

CONSIDERANDO, finalmente, os documentos encartados ao processo de aposentadoria, os cálculos elaborados pela contadoria, o parecer jurídico e o Termo de Deferimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentado por Incapacidade Permanente, o senhor HAROLDO CESAR FERNANDES, Servidor Público Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, com proventos proporcionais, cuja Renda Mensal Inicial equivale nessa data a R\$ 1.215,85 (mil duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser reajustada segundo os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO